

**Lei n.º 1.834 de 10 de março
de 1986**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a (construção e/ou ampliação da redes coletoras de esgotos sanitário e/ou da rede de distribuição de água) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º—Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo—SABESP, Convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzados), cabendo a Prefeitura do Município de Guaratinguetá participar com identico valor.

Artigo 2º—A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º—Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meia por cento) do valor total do Convênio, isto é Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzados) que a Prefeitura pagará parceladamente; na mesma proporção em que se deram as liberações.

Artigo 4º—Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 10 dias do mês de março de 1986.

Walter da Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração